ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOUÇA DAS VALAS, BOUÇAS, QUINTÃES, LOUREIRA E ROÇADAS

Anúncio (extracto) n.º 3247/2007

Certifico que por escritura outorgada em 4 de Maio de 2007, exarada a fls. 38 e 38 v.º do livro de notas n.º 63-A do Cartório, a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Travessa da Bouça das Valas, freguesia de Morreira, concelho de Braga, remodelando-os, com excepção da denominação e sede, dando em consequência nova redacção a todos os artigos, sendo os órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, e tem como objectivos a promoção social, desportiva e cultural dos seus associados e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Morreira e limítrofes, concelho de Braga, e:

a) Centro de convívio e a longo prazo um lar que permita a prestação de apoio social a reformados e a pensionistas do âmbito de acção da Associação, designadamente passeios e acompanhamento nas situações difíceis;
b) Centro de convívio para jovens;
c) Creche para apoio a crianças mais carenciadas.

Está conforme com o original.

4 de Maio de 2007. — A Notária, *Aida Manuela Rocha de Sousa.*
2611016083

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 3248/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Estremoz, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 3 de Fevereiro de 2007:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Estremoz, também designada abreviadamente por Associação de Pais, congrega e representa pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

Artigo 2.º

A Associação de Pais é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais tem a sua sede social na Escola 2, 3 Sebastião da Gama, na freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz.

Artigo 4.º

A Associação de Pais exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas de carácter físico, recreativo e cultural;
d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados em qualquer escola do Agrupamento de Escolas de Estremoz e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais;
b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais;
c) Utilizar os serviços da Associação de Pais para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados em qualquer escola do Agrupamento de Escolas de Estremoz;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

1 — A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
2 — O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.